



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA \_\_\_\_\_VARA DE  
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE,** através de seus representantes, infra-firmados, no uso de suas atribuições legais, com esteio nas prescrições do Art. 129, inciso III, da Magna Carta e Art. 5º da Lei 7.347/85, Lei da Ação Civil Pública, interpõe a presente:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

em desfavor do **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço para intimações na Praça Olímpio Campos, nº 180, Centro, em litisconsórcio passivo com a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

**SMTT**, autarquia municipal, com endereço para intimações na Rua G, nº 200, Bairro Dia, Aracaju/SE, o que faz com escora nos fatos e no direito a seguir expendidos:

**1-PRELIMINARMENTE: DA LEGITIMIDADE ATIVA**

Nos termos do que prescreve a Lei Fundamental, em seu Art. 5º, *caput*, a inviolabilidade do direito à vida e à segurança é prerrogativa contida no rol dos direitos e garantias fundamentais.

Como é cediço, o Ministério Público, inserido no Capítulo IV, que trata das Funções Essenciais à Justiça, é alçado pela Magna Carta como ente responsável pela tutela da justiça e do bem-estar social.

Desta feita, normatiza a Lei Maior, em seu Art. 127, que é o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda complementando o mandamento transcrito, o Art. 129 dispõe :

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE  
Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar  
Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

“ Art. 129- São funções institucionais do Ministério Público:

.....  
III- promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e **de outros interesses difusos e coletivos**”;

Em compasso com o texto constitucional, a legislação infraconstitucional, Lei nº 7.347/85, que se apresenta como norma de ordem pública, tutela interesses difusos, ou coletivos, quando indevidamente violados.

Nesse sentido, a Lei 7.347/85 dispõe :

“ Art. 1º- Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

.....  
**III- a qualquer outro interesse difuso ou coletivo”.**

Nesse diapasão, resta cristalina a legitimidade ativa deste Órgão Ministerial para manejar a presente Ação Civil Pública, com vistas a possibilitar a tutela de interesses coletivos lesados, bem como a observância de direitos transindividuais constitucionalmente assegurados.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

## **II – DA SÍNTESE DA DEMANDA**

Cuida-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, em face do Município de Aracaju e da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte- SMTT, objetivando a implementação de políticas públicas para a segurança do trânsito nas proximidades das Instituições de Ensino, nesta municipalidade.

Impende pontuar que, desde meados do ano de 2007, este Órgão Ministerial vem diligenciando no sentido de solucionar, extrajudicialmente, o problema da falta de sinalização nas proximidades das Escolas e Colégios no Município de Aracaju, mas, no entanto, não obteve o deslinde pretendido.

Instaurou, para tanto, dois Procedimentos Administrativos objetivando a adequação das áreas escolares ao sistema de trânsito local, o Procedimento nº 16.08.01.0140 e o de nº 16.08.01.0142, os quais dão conta da inércia do Poder Público Municipal em assegurar a segurança da comunidade escolar.

Mas não é só. Em 27 de julho de 2007, a Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada em Serviços de Relevância Pública endereçou à Administração local recomendação formal a fim de que desenvolvesse, no âmbito deste município, campanhas direcionadas para a educação no trânsito, conforme se depreende da Recomendação de nº04/2007, em anexo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

Saliente-se, por oportuno, que a falta de sinalização é ainda mais grave nas proximidades da Escola de 1º Grau Ruy Eloy, objeto do Procedimento Administrativo de nº 16.08.01.0142, uma vez que na Avenida Maranhão, onde esta se encontra localizada, é intensa a circulação de veículos em alta velocidade.

Resta cristalino, pois, a ofensiva constante à integridade física dos alunos que ali circundam, porquanto, além de não contar com redutores de velocidade no local, a Escola não possui sinalização vertical e horizontal adequada. Além disto, há necessidade de serem feitas adequações as normas de acessibilidade, previstas na ABNT, no local de travessia de pedestres.

Em Audiências Públicas designadas na sede da Procuradoria Geral de Justiça, termos acostados à peça inaugural, fora proposta a solução do problema através das seguintes medidas:

**AUDIÊNCIA PÚBLICA- 11 DE JUNHO DE 2007**

1- A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, COMPROMETERAM-SE DE REMETER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, À SMTT A RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS;

2- A SMTT, DE POSSE DA REFERIDA RELAÇÃO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE, COMPROMETEU-SE DE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REMETER À PROMOTORIA DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

CRONOGRAMA DE FIXAÇÃO DE PLACAS E FAIXAS DE PEDESTRE EM TODAS AS ESCOLAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU;

3- A SMTT TAMBÉM SE COMPROMETEU DE REMETER CRONOGRAMA DE PALESTRAS E CURSOS QUE FORAM DESTINADOS A TODAS AS ESCOLAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU;

4- A SMTT DEVERIA VERIFICAR, ATRAVÉS DE SEU SUPERINTENDENTE, A POSSIBILIDADE DE FORMAR PARCERIA COM O DETRAN, PARA PROMOVER A FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DENTRO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU. A RESPOSTA DA VIABILIDADE DESTA PARCERIA DEVERIA OCORRER DENTRO DE 15(QUINZE) DIAS;

5- A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO MUNICÍPIO DE ARACAJU DEVERIAM DESIGNAR UM PROFESSOR ESPECÍFICO PARA INCLUIR NO PROGRAMA DA MATÉRIA RESPECTIVA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - 17 DE NOVEMBRO DE 2008**

1- ABERTA A AUDIÊNCIA FOI DADA A PALAVRA A DIRETORA DA ESCOLA RUY ELOY, PROFESSORA MARIA INÊS MONTEIRO CERQUEIRA, QUE DISSE SER PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FEITA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO QUE DIZ RESPEITO À DEFICIÊNCIA NA SINALIZAÇÃO E ACIDENTES NAS PROXIMIDADES DO PRÉDIO ESCOLAR. DISSE AINDA QUE VÁRIOS ACIDENTES OCORREM PORQUE CONDUTORES DE VEÍCULOS, QUE RESPEITAM A FAIXA DE PEDESTRE, CORREM O RISCO DE TEREM SEUS VEÍCULOS ABARROADOS NA PARTE TRASEIRA PORQUE NÃO EXISTEM EQUIPAMENTOS DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NO LOCAL. AFIRMOU TAMBÉM QUE O ÚLTIMO ACIDENTE OCORRIDO NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA FOI NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008, POR VOLTA DAS 11:30 DA MANHÃ, QUANDO UM VEÍCULO FREOU NAS PROXIMIDADES DA FAIXA DE PEDESTRE E OUTRO ATINGIU NA PARTE TRASEIRA;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

2- DADA A PALAVRA AO REPRESENTANTE DA SMTT, DR. ANTÔNIO FERNANDO MENEZES NUNES QUE DISSE: " HÁ NA SMTT A PREVISÃO, **NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS** FAZER A REVITALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA SINALIZAÇÃO EXISTENTE NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA ESTADUAL RUY ELOY. COMPROMETENDO-SE, DEPOIS DA FEITURA DO TRABALHO, EM REMETER A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA RELATÓRIO DAS INTERVENÇÕES FEITAS NO LOCAL, **NO PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS**;

3- NO TOCANTE AOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS, OS REPRESENTANTES DA SMTT COMPROMETERAM-SE A DISPONIBILIZAR UM AGENTE DE TRÂNSITO, MEDIANTE PRÉVIA COMBINAÇÃO COM A DIREÇÃO DA ESCOLA, PELO PERÍODO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS, A FIM DE CONSCIENTIZAR OS CONDUTORES DE VEÍCULOS PARA QUE RESPEITASSEM A FAIXA DE PEDESTRE;

4- EM RELAÇÃO À REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA ESTADUAL RUY ELOY, OS REPRESENTANTES DA SMTT SOLICITARAM UM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS PARA APRESENTAR A CONCLUSÃO DO REFERIDO ESTUDO E POSSÍVEL SOLUÇÃO A SER IMPLEMENTADA.

Malgrado tenham a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte se comprometido a fixar placas e faixas de pedestre em todas as Escolas e Colégios no Município de Aracaju, nada realizaram para assegurar a integridade física dos alunos que se dirigem às Instituições de Ensino, públicas ou particulares, desta capital.

Objetivando instruir o Procedimento Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

tombado sob nº 16.08.01.0140, a Equipe Técnica do Ministério Público, inspecionando os equipamentos de sinalização constantes nas vias de trânsito de acesso às Escolas, relatou-nos que:

- A **ESCOLA ESTADUAL ATHENEU SERGIPENSE**, localizada na Praça Gracho Cardoso, s/n, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;
- A **ESCOLA ESTADUAL DOM LUCIANO JOSÉ CABRAL DUARTE**, localizada na Rua Itabaiana, s/n, possui sinalização vertical incorreta, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b;
- A **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALBA MOREIRA**, localizada na Avenida Augusto Maynard, nº186, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;
- O **COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR DJENAL TAVARES QUEIROZ**, localizado na Avenida Augusto Maynard, nº186, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;
- O **COLÉGIO ESTADUAL TOBIAS BARRETO**, localizado na Rua Pacatuba, nº228, não possui a sinalização vertical obrigatória da placa A-33a ;
- O **COLÉGIO ESTADUAL JACKSON DE FIGUEREDO**,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

localizado na Rua Olímpio Campos, nº326, Parque Teófilo Dantas, não possui qualquer sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b;

- O **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VALNIR CHAGAS**, localizado na Rua Itabaiana, nº313, está com a sinalização vertical irregular e incompleta, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

- A **ESCOLA ESTADUAL BENJAMIM ALVES DE CARVALHO**, localizada na Rua Cel. J. F. Albuquerque, nº2291, não possui qualquer sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b;

- A **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA NUNES MENDONÇA**, localizada na Rua Dr. Fernandes Sampaio, nº 234, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

- A **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK**, localizada na Rua Cel. J. F. Albuquerque, nº2289, está com a sinalização vertical irregular e incompleta, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b;

- O **COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO**, localizado na Rua Terêncio Sampaio, s/n, Grageru, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

• O **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GONÇALO ROLLEMBERG LEITE**, localizado na Avenida Franklin Campos Sobral, nº 1675, Grageru, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

• A **ESCOLA ESTADUAL SENADOR LEITE NETO**, localizada na Rua Humberto Pinto, s/n, Grageru, está com a sinalização vertical incompleta, faltando-lhe a placa obrigatória A-33<sup>a</sup>, necessitando, ainda, de restauração na faixa de pedestre;

• O **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROFESSOR JOÃO CARDOSO NASCIMENTO JÚNIOR**, localizado na Rua Humberto Pinto, s/n, Grageru, está com a sinalização vertical incompleta, faltando-lhe a placa obrigatória A-33<sup>a</sup>, necessitando, ainda, de restauração na faixa de pedestre;

• A **ESCOLA ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO**, localizada na Rua Cordeiro Moraes, s/n, Grageru, está com a sinalização vertical incompleta, faltando-lhe a placa obrigatória A-33b;

• O **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GONÇALO ROLLEMBERG LEITE**, localizado na Avenida Franklin Campos Sobral, nº 1675, Grageru, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

pedestre;

• O **COLÉGIO ESTADUAL LEONOR TELES MENEZES,** localizado na Rodovia dos Náufragos, s/n, Mosqueiro, não possui qualquer sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, necessitando, ainda, de restauração na faixa de pedestre;

• A **ESCOLA ESTADUAL ELIAS MONTALVÃO,** localizada na Rodovia dos Náufragos, s/n, Mosqueiro, não possui sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, necessitando, ainda, de restauração na faixa de pedestre;

• A **ESCOLA ESTADUAL JOSÉ CARLOS TEIXEIRA,** localizada na Rodovia E, s/n, Mosqueiro, não possui sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b;

• A **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA CARLOTA DE MELO,** localizada na Rua da Igreja, s/n, Mosqueiro, não possui sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, necessitando, ainda, de restauração na faixa de pedestre;

• A **ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FLORENTINO MENEZES,** localizada na Av. Vereador João Alves Bezerra, s/n, Mosqueiro, está com a sinalização vertical irregular e incompleta, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como faixa de pedestre;

• A **ESCOLA ESTADUAL TENISSON RIBEIRO,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

localizada na Rodovia dos Náufragos, Km 07, nº 7336, Mosqueiro/Robalo, não possui sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como faixa de pedestre;

• A **ESCOLA ESTADUAL DIOMEDES SANTOS SILVA**, localizada na Av. Alexandre Alcino, nº 950, Santa Maria, não possui sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como faixa de pedestre;

• A **ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LAONTE GAMA DA SILVA**, localizada na Rua 8, s/n, Conjunto Padre Pedro, Bairro Santa Maria, está com a sinalização vertical irregular e incompleta, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b;

•A **ESCOLA ESTADUAL PAPA JOÃO PAULO II**, localizada na Rua Dr. Fernandes Sampaio, nº 498, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

•A **ESCOLA ESTADUAL IRENE ROMÃO DE BRITO**, localizada na Rua B4, nº100, Conjunto Antônio Carlos Valadares, Santa Maria, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

•A **ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA DOUGLAS DE SOUZA**, localizada na Rua 7, nº08, Santa Maria, não

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

• O **CENTRO EDUCACIONAL ALCININHO**, localizado na Av. Alexandre Alcino, nº 67, Santa Maria, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

• A **ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ MESQUITA**, localizada na Rua B 16, nº45, Conjunto Antônio Carlos Valadares, Santa Maria, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

• A **ESCOLA ESTADUAL COELHO NETO**, localizada na Rua Daniel Menezes, nº171, Santa Maria, não possui qualquer sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

• O **CENTRO EDUCACIONAL VITÓRIA DE SANTA MARIA**, localizado na Rua A-3, s/n, Santa Maria, embora possua sinalização horizontal, está com a sinalização vertical incorreta, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b;

• O **COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR ALBANO FRANCO**, localizado na Travessa 21, s/n, Conjunto Padre Pedro, Santa Maria, não possui qualquer sinalização



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

- A **ESCOLA ESTADUAL ALCEU AMOROSO LIMA**, localizada na Rua Alceu Amoroso Lima, s/n, Santa Tereza, não possui sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, necessitando, ainda, de restauração na faixa de pedestre;

- O **COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT**, localizado na Rua Senador César Leite, s/n, Atalaia, está com a sinalização vertical incorreta e incompleta, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre inadequada;

- A **ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DE PORTUGAL**, localizada na Praça Major Edeltrudes Teles, s/n, Conjunto Augusto Franco, não possui sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, necessitando, ainda, de restauração na faixa de pedestre;

- A **AÇÃO SOCIAL LOURENÇO**, localizada na Avenida Heráclito Rollemberg, s/n, Conjunto Augusto Franco, necessita de restauração na faixa de pedestre;

- A **ESCOLA ESTADUAL MARIA DO CARMO ALVES**, localizada na Avenida Caçula Barreto, nº 551, Conjunto Augusto Franco, não possui sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b;

- A **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA OFENÍSIA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

**SOARES FREIRE**, localizada na Rua M, nº 198, Conjunto Augusto Franco, está com a sinalização vertical incompleta, faltando-lhe a placa obrigatória A-33<sup>a</sup>, bem como a faixa de pedestre;

• O **COLÉGIO ESTADUAL MINISTRO PETRÔNIO PORTELA**, localizado na Rua Maria Adolfina Costa, nº 65, Conjunto Augusto Franco, está com a sinalização vertical incompleta, faltando-lhe a placa obrigatória A-33a, como a faixa de pedestre necessitando de reparos;

• O **COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA**, localizado na Avenida Augusto Franco, s/n, Conjunto Getúlio Vargas, está com a sinalização vertical incompleta, faltando-lhe a placa obrigatória A-33<sup>a</sup>;

• O **COLÉGIO ESTADUAL JOHN KENNEDY**, localizado na Rua dos Estudantes, nº 570, Conjunto Getúlio Vargas, não possui qualquer sinalização vertical, tampouco horizontal, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, bem como a faixa de pedestre;

• A **ESCOLA ESTADUAL 15 DE OUTUBRO**, localizada na Rua dos Estudantes, s/n, Conjunto Getúlio Vargas, não possui sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, necessitando, ainda, de restauração na faixa de pedestre;

• O **CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSOR SEVERINO UCHOA**, localizado na Rua dos Estudantes, s/n, Conjunto Getúlio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

Vargas, não possui sinalização vertical, faltando-lhe as placas obrigatórias A-33a e A-33b, necessitando, ainda, de restauração na faixa de pedestre;

Outrossim, inspecionando os equipamentos de sinalização constantes nas vias de acesso à **ESCOLA RUY ELOY**, a Equipe Técnica do Ministério Público relatou-nos, no Procedimento Administrativo de nº 16.08.01.0142, que:

“... A Avenida Maranhão, no trecho que corresponde à localização da Escola Ruy Eloy, nos sentidos leste/oeste e oeste/leste, apresenta precariedades nas sinalizações verticais e horizontais de alerta da presença de Escola e de travessia de estudantes, e, inclusive, os veículos trafegam em acentuadas velocidades neste trecho...”

“...Tendo em vista a necessidade dos alunos, professores, funcionários, e demais pessoas ligadas aos serviços oferecidos pela Escola cruzarem constantemente a Avenida, sendo esta precária em sinalização vertical e horizontal, e ainda, pela velocidade dos veículos que ali trafegam, é necessário urgentemente solicitar a SMTT um estudo técnico para aplicar redutores de velocidade neste trecho...”

Consoante se extrai do suporte probatório arregimentado no Procedimento Administrativo de nº 16.08.01.0140, noticiou a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte- SMTT, em 11 de novembro de 2008, que vem sinalizando as proximidades das Escolas e Colégios com a instalação de Faixas de Pedestre.

Ocorre, Excelência, que a informação fornecida está em descompasso com a realidade dos fatos, uma vez que as Escolas e os Colégios sinalizados não correspondem, em sua grande maioria, àqueles que são objeto do Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria Especializada.

Ademais, algumas das Escolas e Colégios indicados já contavam com a faixa de pedestre, necessitando, em verdade, de restauração em sua estrutura física, tendo em vista que muitas já estavam quase sem visualização.

Como se percebe, é a sinalização vertical a principal defensiva contra o tráfego em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades das Escolas e Colégios, uma vez que, incorporando novos hábitos e comportamentos seguros no trânsito, assegura a integridade física dos pedestres e condutores.

Neste sentir, a placa obrigatória A-33a, que indica a existência de Área Escolar, e a placa A-33b, indicando a Passagem Sinalizada de Escolares, são de extrema importância para a segurança, a fluidez e o conforto dos transeuntes locais.

A ordenação do trânsito local, como se percebe, é um procedimento demasiadamente complexo, razão pela qual não se concretizará, somente, com a realização parcial de algumas medidas.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

Impende registrar que, não obstante tenham os requeridos reconhecido a situação indevida, não implementaram a adequação proposta pelo reclamo autoral, motivo pelo qual imperioso se faz um provimento judicial que determine o cumprimento de obrigação de fazer, como forma de assegurar conforto, qualidade de vida e acessibilidade para aqueles que fazem parte da comunidade escolar.

### **III – DA OMISSÃO DOS PODERES PÚBLICOS LOCAIS**

Nos termos do que prescreve a Lei Fundamental, em seu Art. 5º, *caput*, a inviolabilidade do direito à vida e à segurança é prerrogativa contida no rol dos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais se encontra o direito a um trânsito seguro.

Conforme se depreende do Art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, em seu § 1º e 2º, o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, destacando que considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Cumpra registrar, ainda, nos termos do que encarta o Art. 90 do CTB, que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação, razão pela qual são os requeridos partes legítimas para figurar no pólo passivo da presente demanda.

A Administração Municipal articula, neste aparato, papel de fundamental importância no Sistema Nacional de Trânsito, eis que deve interagir, de forma responsável e eficiente, para efetividade da segurança, fluidez, conforto, da educação para o trânsito, bem como fiscalizar seu efetivo cumprimento.

A Magna Carta normatiza, em seu Art. 23, XII, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Também perfilha deste entendimento o Código Brasileiro de Trânsito quando estabelece, *in verbis*:

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** que tem por finalidade o exercício das **atividades de planejamento, administração, normatização**, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito **dos Municípios**, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

.....

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

.....

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

.....

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Ainda estabelece o Art. 80, do CTB, deverá ser colocada ao longo da via, sempre que for necessária, a sinalização destinada a condutores e pedestres, razão pela qual os requeridos estão inadimplentes em relação a obrigação que lhes compete.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

Desta feita, Excelência, considerando que a sinalização das áreas escolares é, antes de tudo, direito da população local, não se pode permitir que os requeridos descumpram obrigação essencial, inerente às suas próprias atividades.

#### **IV- DA SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS ESCOLARES**

Estabelece o Departamento Nacional de Trânsito, ente integrante do Ministério da Justiça, órgão máximo executivo de trânsito da União, os procedimentos obrigatórios para a regular sinalização das áreas escolares.

No Manual Brasileiro de Sinalização de trânsito, publicado no ano de 2000, o DENATRAN regulamenta como deverão ser elaborados os projetos de sinalização das áreas escolares, bem como outros recursos que podem auxiliar os órgãos de trânsito para aumentar a segurança dos escolares no trânsito.

Registra, neste aparato, que a sinalização é obrigatória em todas as zonas escolares, asseverando que:

- O sinal A-33<sup>a</sup> adverte os condutores da existência de escolares circulando nas proximidades e, portanto, devem ficar atentos para sua travessia;
- O sinal A-33b adverte os condutores da existência de faixa de travessia de pedestres, destinada a escolares.
- A Faixa de Travessia de pedestres indica aos motoristas

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

a localização de travessia e, portanto, deverão tomar mais cuidado, reduzir a velocidade e parar quando houver pedestres atravessando a pista de rolamento, além de ser proibido estacionar e parar sobre elas.

Aos pedestres, indica o local mais seguro para fazer a travessia da via pública.

Consoante estabelece a recomendação do DENATRAN, a adequação do trânsito nas áreas escolares deveria ser feita pela Administração Municipal, devidamente representada pelos requeridos, através da alteração de circulação de vias de sentido duplo, do ordenamento do estacionamento, embarque e desembarque dos estudantes, controle de estacionamento e parada junto às travessias de pedestre, mudança de pontos de parada de ônibus, assim como do remanejamento de interferências visuais e físicas nos locais desejados.

Nobre Julgador, a conduta omissiva dos requeridos vem causando uma série de gravames para toda a comunidade escolar, considerando, principalmente, que a grande maioria é composta de crianças.

Como é cediço, estas fazem parte do grupo de usuários mais vulneráveis no trânsito, tanto pelo pequeno grau de desenvolvimento físico e psicológico, quanto pela reduzida capacidade de percepção de tempo e distância.

Resta flagrante, diante da omissão dos requeridos em realizar campanhas educativas sobre o respeito e uso da faixa de pedestre, bem como em sinalizar corretamente as proximidades das escolas e dos colégios, que os condutores, quase na totalidade, deixam de perceber a necessidade de circular com maior atenção nas zonas de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

grande concentração de estudantes.

Destarte, diante do substrato fático e jurídico trazido à baila, pleiteia o requerente pela procedência integral do reclamo inicial, com a condenação do Município e da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTT nas reprimendas pelo descumprimento da obrigação consolidada.

#### **V- DA GARANTIA À ACESSIBILIDADE**

Preleciona o Art. 244 da lei da República, cumulado com o Art. 227, que é também endereçado ao Poder Público o encargo de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à dignidade, dispondo sobre normas de construção e adaptação, nos logradouros e nos edifícios de uso público, para o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Em compasso com os mandamentos constitucionais, encarta o Art. 2º da Lei n.º 10.098/2000, que **ACESSIBILIDADE** é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

Consoante testifica o suporte probatório encartado ao feito, a falta de sinalização e adequação das áreas escolares, além de comprometer a segurança e a integridade física da comunidade escolar, vem desrespeitando as necessidades objetivas e imediatas das pessoas portadoras de necessidades especiais, impedindo-as do exercício pleno da cidadania e dignidade, afrontando direitos fundamentais consagrados.

Considerando que o tratamento igualitário, especialmente consagrado pela Norma Maior no rol dos direitos e garantias fundamentais, prescreve que os desiguais devem ser tratados na razão das suas desigualdades, resta cristalino que os portadores de necessidades especiais reclamam assistência especial por parte do Poder Público, razão pela qual a conduta desidiosa dos requeridos não deve ser tolerada.

O planejamento e a urbanização das vias públicas, nos termos do que arregimentam os Art.3º e 4º da Lei de promoção à acessibilidade, deverão ser executados para torná-los acessíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais, motivo pelo qual percebe-se claramente a mora dos requeridos neste sentido.

Como se vê, não há nas proximidades das Escolas e dos Colégios, aqui indicados, qualquer meio efetivo de inclusão deste grupo especial de pessoas, tendo em vista que não existem rampas construídas, ou qualquer outro meio defensivo.

Em que pese tenha o Art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, estabelecido que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

Sistema Nacional de Trânsito, os requeridos também não adotaram quaisquer medidas para assegurar esse direito ao grupo de pessoas portadoras de necessidades especiais, motivo pelo qual deverão ser responsabilizados pela ausência de políticas públicas neste sentido.

## **VI - DO DIREITO DIFUSO VIOLADO**

Resta cristalino que os requeridos negligenciaram em cumprir suas obrigações legais de estabelecer o trânsito seguro nas proximidades das escolas e colégios, lesionando um grupo imensurável de pessoas, grupo este que não poderá ser qualificado, tampouco quantificado.

Estabelece o Art. 81 do Estatuto Consumerista que a defesa dos interesses poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo, estabelecendo, em seu parágrafo único, que:

A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - Interesses ou direitos difusos, assim entendido, para efeitos deste Código, ou transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Assim, evidenciado está o interesse público em litígio, razão pela qual se justifica a intervenção deste Órgão Ministerial que a Vossa Excelência se reporta.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

## **VII – DOS PEDIDOS**

Tendo em vista a extensão do território da Capital, o número de estabelecimentos de ensino espalhados pelo Município de Aracaju, e em compreensão às limitações logísticas da Administração, o Ministério Público do Estado de Sergipe pugna que as medidas necessárias à regularização do trânsito nas imediações de todas as escolas situadas na Capital sejam efetivadas escalonadamente, **num período máximo de 18 meses**, de acordo com a divisão do Município em Regiões Orçamentárias, dispostas da seguinte forma:

**DISTRITO 1: Santa Maria, Zona de Expansão, Atalaia, Aeroporto.**

**DISTRITO 2: São Conrado, Jabotiana, Inácio Barbosa, Farolândia, Coroa do Meio.**

**DISTRITO 3: Ponto Novo, Luzia, Grageru, Jardins Salgado Filho, São José, 13 de Julho, Pereira Lobo, Suissa, Getúlio Vargas, Cirurgia.**

**DISTRITO 4: Bairro América, Novo Paraíso, Capucho, Olaria, Siqueira Campos, José Conrado de Araújo.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

**DISTRITO 5: Jardim Centenário, Bugio, Santos Dumont, Soledade, Lamarão, Cidade Nova.**

**DISTRITO 6: Centro, Bairro Industrial, Santo Antônio, 18 do Forte, Palestina, Porto Dantas.**

Ante os argumentos expendidos, pugna o Ministério Público do Estado de Sergipe, em relação a cada Distrito:

- 1- A concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, determinando que a **SMTT(SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ARACAJU)** e **MUNICÍPIO DE ARACAJU** sejam compelidos a, imediatamente, apresentarem cronograma para sinalização vertical e horizontal das faixas de pedestre, nas proximidades de todas as Escolas públicas e particulares, localizadas em Aracaju, nos próximos 18 meses, bem como plano de campanha de mídia de campanha educativa sobre o uso e respeito a faixa de pedestre, nas proximidades das escolas, garantindo-se aos cidadãos que se dirigem aos estabelecimentos de ensino o direito à integridade física, mediante garantia da segurança viária;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

2- A fixação de multa liminar diária, imposta *initio litis*, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 7.347/85, art. 84, §§ 3º e 4º, da Lei 8.078/90 e art. 213, § 2º, da Lei 8.069/90, com o fim de obter o imediato atendimento da medida liminar requestada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por dia de descumprimento da ordem judicial, em favor do Fundo instituído pela Lei Estadual nº 6.257/2007,

3- Que seja feita a adequação do trânsito nas áreas escolares através da alteração de circulação de vias de sentido duplo, do ordenamento do estacionamento, embarque e desembarque dos estudantes, controle de estacionamento e parada junto às travessias de pedestre, mudança de pontos de parada de ônibus, assim como do remanejamento de interferências visuais e físicas nos locais desejados;

4- Que seja feita campanha informativa à população a fim de que esta seja instruída acerca da acessibilidade do trânsito nas proximidades das comunidades escolares e da necessidade de respeito, pelos pedestres e pelos condutores de veículos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

automotores e de tração animal, das faixas de pedestres, a serem colocadas nas proximidades das Escolas e dos Colégios, públicos e particulares, criando na sociedade um diálogo entre os pedestres que vão para as escolas e os condutores de veículos automotores;

5- Que sejam os requeridos compelidos a adaptar os prédios e as vias de acesso às Escolas e os Colégios do Município de Aracaju, garantindo a locomoção plena da pessoas portadoras de necessidades especiais, notadamente no que se refere à construção de rampas e de todas as adequações que se façam necessárias;

6 -A citação dos requeridos para apresentar oposição ao pleito autoral, sob pena de revelia;

7- Por derradeiro, que sejam julgados procedentes os pedidos exordiais a fim de que sejam o Município de Aracaju e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTT impelidos a executar política de trânsito com vistas a assegurar a segurança e integridade física da comunidade escolar, bem como efetivar a inclusão dos portadores de necessidades especiais, sendo estes condenados a arcar com o ônus da sucumbência.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO**

8- Pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais da parte ré e oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente

Dá-se á causa o valor de 1.000,00 (mil reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Aracaju, 15 de setembro de 2009.

**LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS**

Promotor de Justiça

**ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA**

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE ARACAJU-SE

Pç. Fausto Cardoso, nº 327, Ed. Walter Franco, 4º andar

Aracaju - Sergipe CEP 49.014-900 - tel. 216-2400